

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade reunir os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar da chamada pública destinada à prestação de serviços de saúde por meio de teleatendimento. Tais serviços têm natureza complementar aos já ofertados pela rede pública de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, estando devidamente previstos na Tabela do CISAMURES ou, sucessivamente, na Tabela SIGTAP.

O atendimento será realizado por plataforma digital disponibilizada pela própria credenciada, abrangendo teleconsultas médicas especializadas, teleconsultas multiprofissionais e teleconsultorias assíncronas, conforme previsto no edital. A medida busca ampliar o acesso da população dos entes federados consorciados ao CISAMURES, superando barreiras logísticas, geográficas e estruturais, de modo a garantir maior resolutividade, economicidade e efetividade no cuidado em saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, por intermédio de seus municípios consorciados, apresenta demanda substancial e crescente por consultas especializadas. Essa demanda é motivada, de um lado, pelo aumento da procura dos usuários do SUS e, de outro, pelas limitações estruturais e logísticas enfrentadas pelos municípios, como restrição de espaço físico, insuficiência de profissionais especializados em determinadas áreas médicas e barreiras geográficas que dificultam o deslocamento de pacientes até centros de referência.

A adoção da telemedicina surge, portanto, como estratégia essencial para garantir o atendimento em maior escala, com qualidade e em tempo oportuno, reduzindo filas de espera e assegurando a universalidade e integralidade do direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88).

Além de ampliar a capacidade de atendimento, a solução permite otimizar os recursos municipais e consorciados, viabilizando consultas em ambiente virtual com segurança, sigilo e respaldo técnico, atendendo às diretrizes da legislação aplicável e às normas de proteção de dados.

Assim, o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de teleconsultas médicas e multiprofissionais representa medida de interesse público imediato, pois enfrenta diretamente o problema da insuficiência de estrutura física e de especialistas locais, e garante à população da região consorciada acesso ágil e qualificado à atenção especializada.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A empresa credenciada deve disponibilizar e manter plataforma própria.

A empresa deve garantir a interoperabilidade com sistemas municipais e padrões do Ministério da Saúde e SBIS.

A empresa deve garantir o registro em prontuário clínico eletrônico de cada atendimento, com dados clínicos, data, hora, tecnologia utilizada e identificação do profissional.

A empresa deve garantir a assinatura eletrônica qualificada nos documentos emitidos, nos termos da Lei nº 14.063/2020.



A empresa deve fornecer painéis de gestão (dashboards) e banco de dados acessíveis à Administração para fins de monitoramento.

A empresa deve garantir a privacidade, confidencialidade e proteção das informações dos usuários, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A empresa deve garantir o uso de boas práticas de segurança da informação, com controles de acesso, trilhas de auditoria e mecanismos de criptografia.

A empresa deve garantir a responsabilidade integral da credenciada quanto à guarda, tratamento e eventual compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

A empresa deve fornecer profissionais habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos e RQE.

A empresa deve corrigir falhas técnicas em até 48 horas.

A empresa não deverá exigir garantias financeiras ao paciente.

A empresa não deverá cobrar diretamente valores ao usuário.

Atendimento não pode ocorrer sem a prévia emissão da guia do sistema do CISAMURES

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstra que existem diversas empresas especializadas em soluções de telemedicina e teleatendimento multiprofissional, que atuam tanto no setor público como privado. Tais empresas oferecem plataformas digitais próprias, capazes de viabilizar teleconsultas síncronas e assíncronas, bem como integração com sistemas municipais e nacionais de saúde (SIGTAP e prontuário eletrônico).

No contexto do objeto do edital, identificam-se três alternativas possíveis de contratação:

Contratação direta de um único prestador por lote ou especialidade – limitada pela capacidade operacional da empresa e arriscada sob o ponto de vista de continuidade, podendo gerar desassistência em caso de interrupção do serviço.

Contratações pontuais e fragmentadas por demanda – caracterizadas por elevada burocracia, pouca previsibilidade de preços e ausência de padronização na prestação, gerando custos administrativos mais altos e risco de insegurança na assistência.

Credenciamento contínuo (inexigibilidade de licitação com procedimento auxiliar de credenciamento) – solução adotada no edital, que permite a participação de todas as empresas que comprovem habilitação e aceitem as condições estabelecidas, assegurando livre escolha do usuário, ampla cobertura de especialidades, redução de riscos de descontinuidade e observância do princípio da economicidade.

A opção pelo credenciamento se justifica tecnicamente por permitir ingresso permanente de interessados, conferindo maior flexibilidade, pluralidade de prestadores e garantindo que a demanda dos municípios consorciados seja atendida de forma adequada e tempestiva. Além disso, economicamente, o modelo reduz custos indiretos, promove maior competitividade entre credenciados e assegura preços compatíveis com a Tabela CISAMURES/SIGTAP.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratual consiste na prestação de serviços de saúde por teleatendimento, abrangendo teleconsultas médicas especializadas (com retorno), teleconsultas multiprofissionais e teleconsultorias médicas assíncronas.

O atendimento será realizado por plataforma digital própria da credenciada, previamente homologada pelo Consórcio, assegurando:

A plataforma deve contemplar interoperabilidade com os sistemas de saúde municipais e com o SIGTAP, disponibilizar dashboard e banco de dados à Administração, registrar informações em prontuário eletrônico integrado, além de emitir documentos com assinatura digital qualificada (Lei nº 14.063/2020).

O serviço deverá no mínimo, operar de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com suporte técnico contínuo, incluindo correção de falhas da plataforma em até 48 horas.

Para viabilizar o acesso da população, os municípios consorciados poderão disponibilizar espaços próprios equipados com infraestrutura mínima (como televisores, computadores, câmeras, microfones e conexão à internet), destinados à realização dos atendimentos, especialmente para usuários que não disponham de meios tecnológicos adequados em seus domicílios.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa de quantidades, tomou-se como referência os atendimentos realizados nos anos de 2024 e 2025, conforme demonstrado na relação em anexo. Nesse período foram registrados mais de 1.400 atendimentos, número significativo, mas que tende a ser substancialmente ampliado com a superação das barreiras logísticas até então existentes. Ressalte-se que, inicialmente, os atendimentos ocorreram exclusivamente na sede do CISAMURES, o que limitou a expansão da oferta em razão da insuficiência de transporte por parte dos municípios para encaminhar seus usuários.

Portanto estima-se na média, cerca de 1000 atendimentos para cada especialidade para o exercício de 2026.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme tabela abaixo, segue o valor estimado da contratação:



Especialidade	CISAMOSC	CISAMUREL	CISNORDESTE	MÉDIA	MEDIANA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Alergologia e Imunologia	R\$ 121,48	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 89,49	R\$ 85,00	1000	R\$ 89.490,00
Angiologia	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 75,66	R\$ 80,00	1000	R\$ 75.663,33
Cardiologia	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 75,66	R\$ 80,00	1000	R\$ 75.663,33
Cirurgia Vascular	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 75,66	R\$ 80,00	1000	R\$ 75.663,33
Dermatologia	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 75,03	R\$ 78,34	R\$ 80,00	1000	R\$ 78.343,33
Endocrinologia	R\$ 121,48	R\$ 85,00	R\$ 75,03	R\$ 93,84	R\$ 85,00	1000	R\$ 93.836,67
Fonoaudiologia	R\$ 30,00		R\$ 36,63	R\$ 33,32	R\$ 33,32	1000	R\$ 33.315,00
Gastroenterologia	R\$ 121,48	R\$ 85,00	R\$ 75,03	R\$ 93,84	R\$ 85,00	1000	R\$ 93.836,67
Geriatria	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 75,03	R\$ 76,68	R\$ 75,03	1000	R\$ 76.676,67
Ginecologia	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 75,66	R\$ 80,00	1000	R\$ 75.663,33
Hematologia		R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 73,50	R\$ 73,50	1000	R\$ 73.495,00
Mastologia		R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 73,50	R\$ 73,50	1000	R\$ 73.495,00
Nefrologia	R\$ 121,48	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 89,49	R\$ 85,00	1000	R\$ 89.490,00
Neurologia	R\$ 121,48	R\$ 111,13	R\$ 75,03	R\$ 102,55	R\$ 111,13	1000	R\$ 102.546,67
Neurologia Pediátrica	R\$ 121,48	R\$ 169,00	R\$ 108,83	R\$ 133,10	R\$ 121,48	1000	R\$ 133.103,33
Nutrição	R\$ 30,00		R\$ 36,63	R\$ 33,32	R\$ 33,32	1000	R\$ 33.315,00
Ortopedia	R\$ 80,00	R\$ 89,00	R\$ 61,99	R\$ 77,00	R\$ 80,00	1000	R\$ 76.996,67
Otorrinolaringologia		R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 73,50	R\$ 73,50	1000	R\$ 73.495,00
Pediatria	R\$ 80,00	R\$ 93,97	R\$ 83,66	R\$ 85,88	R\$ 83,66	1000	R\$ 85.876,67
Pneumologia	R\$ 121,48	R\$ 99,90	R\$ 61,99	R\$ 94,46	R\$ 99,90	1000	R\$ 94.456,67
Psicologia	R\$ 35,00		R\$ 36,63	R\$ 35,82	R\$ 35,82	1000	R\$ 35.815,00
Psiquiatria	R\$ 121,48	R\$ 129,00	R\$ 128,59	R\$ 126,36	R\$ 128,59	1000	R\$ 126.356,67
Reumatologia	R\$ 121,48	R\$ 118,32	R\$ 88,02	R\$ 109,27	R\$ 118,32	1000	R\$ 109.273,33
Urologia	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 61,99	R\$ 75,66	R\$ 80,00	1000	R\$ 75.663,33
TOTAL GERAL						24000	R\$ 1.951.530,00

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de saúde por teleatendimento em múltiplas especialidades médicas e multiprofissionais, no âmbito dos municípios consorciados ao CISAMURES.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que não há conveniência em promover o parcelamento da solução por especialidade ou por grupo de serviços. Tal medida poderia resultar em:

Fragmentação excessiva da execução, com necessidade de múltiplos contratos, aumentando a complexidade administrativa e os custos de gestão;

Risco de descontinuidade no atendimento em determinadas áreas médicas, em razão da dependência de prestadores específicos;

Perda de economicidade, visto que a padronização dos preços e condições de execução pelo credenciamento assegura valores unitários estáveis, reduzindo variações de mercado.

Em contrapartida, a modalidade de credenciamento com ingresso contínuo de interessados se apresenta como solução mais eficiente, pois:

Permite que todas as especialidades sejam contempladas em um único instrumento, sem necessidade de múltiplos certames;

Garante a ampla cobertura de profissionais e prestadores, respeitando a livre escolha do usuário e a diversidade de especialidades demandadas;

Favorece a redundância de capacidade assistencial, evitando a concentração em um único fornecedor e assegurando maior resiliência do sistema;



Observa o princípio da economicidade e da eficiência, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CISAMURES ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na forma do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021, o lançamento do presente Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada por este Consórcio, já consolidada, de ações de interesse comum dos municípios consorciados, com os seguintes objetivos:

Delimitar as necessidades de serviços em saúde a partir da série histórica de contratações dos exercícios anteriores;

Delimitar as necessidades de serviços relatadas pelos Municípios Consorciados, a partir da análise de seus respectivos históricos de contratações;

Quantificar numericamente a dimensão dos itens/serviços necessários, de forma condizente com as definições a que se referem as alíneas anteriores;

Identificar oportunidades de melhorar a economia de escala e aprimorar os processos de trabalho;

Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da transparência e possibilitando o melhor conhecimento das necessidades anuais e melhorar a prestação de contas,

Contribuir para o escalonamento dos objetos em níveis de prioridade.

Servir como parâmetro de controle e avaliação da atuação do CISAMURES visando à eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ampliação do acesso da população dos municípios consorciados a consultas especializadas e multiprofissionais, reduzindo barreiras logísticas e geográficas que atualmente limitam a oferta de serviços.

Diminuição das filas de espera e dos prazos para atendimento, assegurando maior resolutividade e cumprimento dos princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Maior economicidade na gestão pública, evitando gastos com transporte de pacientes, locação de espaços físicos adicionais e deslocamentos de profissionais, ao concentrar o atendimento em ambiente digital.

Otimização da rede de atenção à saúde, por meio da utilização de plataforma tecnológica integrada aos sistemas do Consórcio e dos municípios, permitindo controle efetivo do fluxo assistencial e geração de relatórios gerenciais.

Aprimoramento da gestão da informação em saúde, mediante prontuário eletrônico, painéis de acompanhamento (dashboards) e relatórios de desempenho, fortalecendo a tomada de decisão baseada em evidências.



Segurança e qualidade dos atendimentos, com exigência de assinatura digital qualificada, registro em prontuário eletrônico e observância da LGPD, garantindo integridade e confidencialidade dos dados.

Redução das desigualdades regionais no acesso a especialistas, promovendo atendimento equitativo entre municípios de maior e menor porte.

Aprimoramento da governança do CISAMURES, por meio do acompanhamento da execução contratual com mecanismos de ranqueamento e indicadores de desempenho dos prestadores credenciados.

6

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato e/ou termo de credenciamento (técnico e administrativo), com definição clara das atribuições de cada um, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Capacitação dos fiscais e gestores quanto ao uso da plataforma de teleatendimento, leitura de relatórios eletrônicos, análise de dashboards e acompanhamento da execução, garantindo efetividade da fiscalização.

Realização de reunião inicial de alinhamento com os prestadores habilitados, para apresentação do plano de fiscalização, orientações sobre emissão de guias eletrônicas, registro de atendimentos e obrigações acessórias.

Estabelecimento de rotinas de monitoramento e comunicação, prevendo a forma e a periodicidade de envio de relatórios, indicadores de desempenho, registro de ocorrências e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Definição de mecanismos de aferição de resultados e indicadores, como tempo médio de agendamento, percentual de consultas efetivamente realizadas, tempo médio de fila virtual, tempo médio de resposta em teleconsultorias e índices de satisfação do usuário.

Adequação tecnológica dos municípios consorciados, incluindo a disponibilização, quando necessário, de estações de infraestrutura (televisores, computadores, câmeras e acesso à internet) em espaços próprios, para viabilizar os atendimentos de pacientes que não possuam meios tecnológicos.

Verificação da dotação orçamentária e financeira, assegurando que os empenhos sejam devidamente previstos e autorizados antes da execução do contrato e/ou termo de credenciamento.

Publicação do extrato do contrato e/ou termo de credenciamento no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), observando a transparência obrigatória.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Infraestrutura tecnológica nos municípios consorciados: embora a plataforma seja disponibilizada pela credenciada, os municípios podem necessitar de investimentos complementares em equipamentos (computadores, televisores, câmeras, microfones, internet banda larga) e espaços adequados para a instalação de estações de teleatendimento, voltadas aos usuários que não disponham de meios próprios de acesso.



Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI): poderão ser necessárias contratações adicionais para manutenção da conectividade, suporte a hardware e rede local nos municípios, de modo a assegurar a disponibilidade mínima exigida para o funcionamento dos atendimentos virtuais.

Capacitação de profissionais municipais: em alguns casos, poderá haver necessidade de treinamento de equipes de apoio dos municípios (como enfermeiros e técnicos administrativos), para organizar fluxos de pacientes, auxiliar na triagem e apoiar usuários com baixa familiaridade tecnológica.

13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica, administrativa e jurídica realizada nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde via teleatendimento mostra-se viável, razoável e adequada para atender às demandas de saúde dos municípios consorciados ao CISAMURES.

A solução proposta:

Atende ao interesse público, ao ampliar o acesso da população a consultas especializadas e multiprofissionais, reduzindo filas de espera e superando barreiras logísticas e geográficas;

Promove a economicidade, ao evitar custos com transporte de pacientes e deslocamento de profissionais, assegurando preços uniformizados e compatíveis com tabelas oficiais (CISAMURES/SIGTAP);

Fortalece a eficiência administrativa, ao centralizar em um único procedimento de credenciamento a contratação de múltiplas especialidades, garantindo ampla cobertura assistencial e segurança jurídica;

Aprimora a gestão em saúde, ao permitir integração tecnológica com sistemas municipais, utilização de prontuário eletrônico e geração de relatórios analíticos, fundamentais para a tomada de decisão;

Observa integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a LGPD (Lei nº 13.709/2018), a Lei nº 14.063/2020 (assinaturas eletrônicas), além de normativas específicas do SUS.

Portanto, a contratação apresenta-se como a alternativa mais racional e eficiente para enfrentar o problema identificado, sendo plenamente recomendável a sua implementação pelo CISAMURES, tanto do ponto de vista técnico e operacional, quanto sob a ótica da legalidade, economicidade e interesse público.

Lages, SC, 25 de agosto de 2025

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

